



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 00015/19**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Adriano Cezar Galdino de Araújo

Advogados: Dr. Newton Nobel Sobreira Vita e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00073/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 19 de agosto de 2019 pelo advogado, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, em nome do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo, com instrumento procuratório anexo, fl. 68.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 69, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a impossibilidade de organizar, no termo solicitado pelos técnicos deste Tribunal, a documentação indispensável à instrução da matéria.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo advogado, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, um dos patronos do gestor do Poder Legislativo do Estado da Paraíba, Deputado Adriano Cezar Galdino de Araújo, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago, fls. 66/67, objetivando a instrução do acompanhamento da gestão do administrador do referido Parlamento estadual durante o exercício financeiro de 2019.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, a contar do dia 22 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 00015/19**

João Pessoa, 20 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 20 de Agosto de 2019 às 10:28



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR